

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 1381/1999 DO CONSELHO****de 28 de Junho de 1999****que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96 que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos industriais e agrícolas**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 26.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) É do interesse da Comunidade suspender total ou parcialmente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de novos produtos que não figuram no anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96 <sup>(1)</sup>;
- (2) Os produtos a que se refere aquele regulamento, relativamente aos quais deixou de ser do interesse da Comunidade manter a suspensão dos direitos autónomos da pauta aduaneira comum ou cuja designação deve ser alterada para ter em conta o progresso técnico, devem ser eliminados da lista constante do seu anexo;

- (3) Por uma questão de clareza, é conveniente considerar como novos os produtos cuja designação é necessário alterar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96 é alterado do seguinte modo:

1. São inseridos os produtos enunciados no anexo I do presente regulamento.
2. São suprimidos os produtos cujos códigos são enunciados no anexo II do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 28 de Junho de 1999.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

M. NAUMANN

<sup>(1)</sup> JO L 158 de 29.6.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2797/98 (JO L 352 de 29.12.1998, p. 1).

## ANEXO I

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 0713 33 90	20	Feijão branco, seco, da espécie <i>Phaseolus vulgaris</i> , do qual até 2 % em peso seja retido por uma peneira com orifícios de 8 mm de diâmetro	0
ex 2903 30 80	40	1,1-Difluoroetano	0
ex 2903 69 90	50	1-(Clorometil)naftaleno	0
ex 2907 29 00	50	6,6',6"-Triciclohexil-4,4',4"-butano-1,1,3-triiltri( <i>m</i> -cresol)	0
ex 2909 30 90	20	1,2-Bis( <i>m</i> -toliloxi)etano	0
ex 2909 30 90	30	1,2-Difenoxietano	0
ex 2916 12 90	30	Acrilato de isobutilo	0
ex 2922 21 00	30	Ácido 6-amino-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico	0
ex 2922 21 00	40	Ácido 7-amino-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico	0
ex 2924 21 90 ex 3824 90 95	10 62	Ácido 4,4'-dihidroxi-7,7'-ureilenodi(naftaleno-2-sulfónico) e seus sais de sódio	0
ex 2924 29 90	45	Ácido 7-acetamido-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico e seus sais de sódio	0
ex 2930 90 70	60	Sulfureto de fenilo e metilo	0
ex 2931 00 95	65	Trietilborano	0
ex 2933 39 95	35	3,5-Dimetilpiperidina	0
ex 2933 59 70	20	2,4-Diamino-6-cloropirimidina	0
ex 2934 90 96	55	Ácido naft[1,2- <i>d</i> ][1,2,3]oxadiazole-5-sulfónico	0
ex 3208 20 10	30	Solução de ftalato de diundecilo e de um copolímero de maleato de dibutilo e metacrilato de isobutilo num solvente hidrocarbonado	0
ex 3815 19 90	45	Catalisador constituído essencialmente por tetraóxido de dicrómio e cobre e óxido de cobre (II), contendo, em peso, 38 % ou mais, mas não mais de 48 % de cobre, expresso em óxido de cobre (II), fixado num suporte de dióxido de silício, destinado ao hidrogenação de acetofenonas (a)	0
ex 3815 90 90	75	Catalisador, constituído por uma mistura de 1,4-diazabicyclo[2.2.2]octano, de ácido 2-hidroxi-tiliminodiacético e de diaceto de dibutilestanho, contendo, em peso, 5 % ou mais, mas não mais de 10 % de 1,4-diazabicyclo[2.2.2]octano	0
ex 3815 90 90	81	Catalisador, contendo, em peso, 38 % ou mais, mas não mais de 48 % de 2-etilhexanoato de (2-hidroxi-1-metiletil)trimetilamónio	0
ex 3815 90 90	82	Catalisador, contendo, em peso, 35 % ou mais, mas não mais de 55 % de formato de (2-hidroxi-1-metiletil)trimetilamónio e ácido fórmico	0
ex 3815 90 90	83	Catalisador, em forma de pó, contendo hidróxido de alumínio e magnésio hidratado, óxidos de metais de terras raras e pentaóxido de divanádio	0
ex 3815 90 90	85	Catalisador à base de aluminossilicato (zeolite), destinado ao transalquilação de hidrocarbonetos alquilaaromáticos ou ao oligomerização de olefinas (a)	0
ex 3824 90 95	63	Trietilborano, em forma de solução em tetrahidrofurano	0

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3824 90 95	64	Silicato de alumínio e sódio, em forma de esferas de diâmetro: — quer igual ou superior a 1,6 mm mas não superior a 3,4 mm, — quer igual ou superior a 4 mm mas não superior a 6 mm	0
ex 3824 90 95	65	Mistura de tris(alcoxicarbonilamino)-1,3,5-triazinas, em que os grupos alcoxi são grupos metoxi e butoxi	0
ex 3824 90 95	66	Mistura de <i>terc</i> -alquilaminas primárias	0
ex 3824 90 95	67	Preparação constituída de óxido de índio e estanho disperso em solventes orgânicos	0
ex 3904 30 00	10	Copolímero de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo e de ácido maleico, contendo, em peso: — 81,5 % ou mais, mas não mais de 84,5 % de cloreto de vinilo, — 13,8 % ou mais, mas não mais de 16,2 % de acetato de vinilo, e — 0,8 % ou mais, mas não mais de 1,2 % de ácido maleico, destinado ao fabrico de produtos da posição 3215 ou a ser utilizado no fabrico de revestimentos para recipientes e sistemas de encerramento dos tipos utilizados para os géneros alimentares e as bebidas (a)	0
3906 90 60		Copolímero de acrilato de metilo, de etileno e de um monómero que contém um grupo carboxilo não terminal, substituível, contendo, em peso, 50 % ou mais de acrilato de metilo, em mistura ou não com dióxido de silício	0
ex 3906 90 90	50	Polímeros acrílicos, contendo, em peso, 2,5 % ou mais de éter cloroetilo vinílico ou acrilato de clorometilo, em qualquer das formas referidas na nota 6, alínea b), do capítulo 39	0
ex 3911 90 19	20	Pré-polímero hidrocarbonado, obtido da reacção de ciclopentadieno e 1,3-pentadieno	0
ex 3915 90 93	30	Desperdícios, resíduos e aparas, de películas fotográficas, cinematográficas e radiográficas	0
ex 3919 90 69	94	Folha estratificada reflectora, constituída por uma película de polimetacrilato de metilo que apresentam num lado impressões regulares em forma de pirâmide ou outra forma, uma película de polimetacrilato de metilo contendo microprismas ou microesferas de vidro, uma camada adesiva e uma película removível	0
ex 3920 30 00	20	Folha ou tira laminada, constituída por uma película composta de uma mistura de elastómero termoplástico (TPE) de estireno-butadieno-estireno (SBS) com polietileno ou polipropileno, de espessura igual ou superior a 100 µm mas não superior a 200 µm, revestida numa das faces por uma película de polipropileno de espessura não superior a 20 µm	0
ex 3920 51 00	20	Placa de polimetacrilato de metilo contendo trihidróxido de alumínio, de espessura igual ou superior a 3,5 mm mas não superior a 19 mm	0
ex 3920 62 19	81	Folha de tereftalato de polietileno branco, tingida na massa, de espessura igual ou superior a 185 µm mas não superior a 253 µm, coberta nas duas faces por uma camada antiestática	0
ex 3920 62 19	85	Folha de espessura total de 4,5 µm ( $\pm 0,16$ µm), constituído por uma folha de tereftalato de polietileno de orientação biaxial, de espessura de 4,4 µm, um módulo elástico (no sentido longitudinal) de 12 kg/mm <sup>2</sup> ( $\pm 2$ kg/mm <sup>2</sup> ) e uma resistência à ruptura por tracção (no sentido longitudinal) superior a 28 kg/mm <sup>2</sup> , e por um revestimento não aderente de espessura de 0,1 µm	0
ex 3920 62 90	30	Folha de tereftalato de polietileno, de espessura de 500 µm ( $\pm 25$ µm)	0

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 3920 91 00	93	Folha de tereftalato de polietileno, metalizada em uma ou ambas as faces, ou folha estratificada de folhas de tereftalato de polietileno, metalizada apenas nas faces externas, com as seguintes características: — transmissão de luz visível igual ou superior a 50 %, — recoberta em ambas as faces de uma camada de butiral de polivinilo mas não revestida de adesivo ou de outros materiais diferentes do butiral de polivinilo, — espessura total não superior a 0,2 mm sem contar com a presença de camadas de butiral de polivinilo, destinada a ser utilizada no fabrico de vidro estratificado termo-reflector (a)	0
ex 3920 99 59	55	Membranas permutadoras de iões, de matéria plástica fluorada, excepto os da subposição 3920 99 53	0
ex 3921 90 60 ex 5407 71 00 ex 5903 90 99	91 20 10	Tecidos de politetrafluoroetileno, revestidos ou cobertos por um copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoroetileno de cadeias laterais alcoxiperfluoradas com grupos ácido carboxílico ou ácido sulfónico, mesmo sob a forma de sal de potássio ou de sódio	0
ex 3926 90 99	20	Tampão amortecedor de banda magnética, destinado a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 8523 (a)	0
ex 3926 90 99	30	Eixos-guia e roletes-guia, destinados a ser utilizados no fabrico de produtos das subposições 8523 11 00, 8523 12 00 e 8523 13 00 (a)	0
ex 5607 50 90	10	Cordéis, não esterilizados, integralmente de ácido poliglicólico, entrançados, embainhados, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas (a)	0
ex 5907 00 90	10	Tecidos revestidos de uma matéria adesiva na qual estão incorporadas microesferas de diâmetro não superior a 75 µm	0
ex 7212 50 99	10	Aço laminado a frio, coberto nas duas faces por uma camada de níquel-zinco, em forma de tira de largura de 40,15 (± 0,08) mm e de espessura de 0,3 (± 0,01) mm, contendo, em peso: — não mais de 0,1 % de carbono, — não mais de 0,04 % de fósforo, — não mais de 0,05 % de enxofre, e — 0,2 % ou mais, mas não mais de 0,5 % de manganês	0
ex 8424 89 95 ex 8479 89 98	30 50	Máquinas e aparelhos para a colocação de adesivos, pasta para soldar ou de pontos de epoxy sobre placas de circuitos impressos	0
ex 8479 89 98	60	Máquinas e aparelhos para colocação ou remoção de componentes activos/passivos ou de elementos de conexão em/ou de circuitos impressos	0
ex 8520 90 90	20	Unidade de tracção para registo de sinais magnetoscópicos e para a reprodução de sinais ópticos compreendendo pelo menos um dispositivo óptico, motores de corrente contínua e um circuito impresso no qual estão montados circuitos integrados de direcção e de processamento de sinais para a leitura de discos ópticos com um diâmetro exterior não superior a 70 mm, não incluindo circuitos com funções de amplificação ou de controlo de tensão de alimentação	0
ex 8533 40 10	31	Conjunto de potenciómetros (denominados «bloco focus»), com uma tensão de alimentação de 9,3 kV ou mais, mas não superior a 28 kV inseridos numa caixa munida de ligações	0
ex 8536 50 19	92	Interruptor a pressão hidráulica contendo um disco disjuntor instantâneo sensível à pressão, funcionando com uma tensão de alimentação de 6 V ou mais, mas não superior a 18 V	0
ex 8536 90 85 ex 8544 49 80	94 10	Conector elastomérico, constituído por um ou vários elementos e um suporte de borracha ou de silicone	0
ex 8540 11 70	32	Tubo catódico a cores, com uma diagonal de ecrã de 85,5 cm ou mais	0

Código NC	Taric	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos (%)
ex 8543 89 95	57	Conversor de frequência, permitindo a conversão das frequências de 10,7 GHz ou mais, mas não superior a 12,75 GHz em frequências de 950 MHz ou mais, mas não superior a 3 GHz e funcionando com uma tensão de alimentação igual ou superior a 11 V mas não superior a 20 V	0
ex 9022 30 00	10	Tubo de raios-X, com uma tensão de objectivo de 4 kV ou mais, mas não superior a 30 kV, uma potência não superior a 9 W e uma intensidade de corrente-alvo não superior a 2 mA	0
ex 9026 20 30	10	Dispositivo de medição de pressão para aplicações em automóveis, compreendendo elementos activos e passivos fixados num circuito impresso e um sensor, tudo encerrado numa caixa	0
ex 9026 90 90	10	Módulo em cerâmica, contendo componentes passivos e um circuito impresso, destinado ao fabrico de dispositivos de medida de pressão para automóveis (a)	0
ex 9110 12 00	91	Conjunto constituído por um circuito impresso no qual estão montados um vibrador de quartzo, pelo menos um circuito de relógio e pelo menos um condensador integrado ou não, de espessura não superior a 5 mm	0
ex 9110 90 00	92	Conjunto constituído por um circuito impresso no qual está montado um circuito de relógio e um vibrador de quartzo de espessura não superior a 5 mm	0
ex 9114 90 00	91		0
ex 9110 90 00	93	Conjunto de espessura superior a 5 mm, constituído por um circuito impresso no qual estão montados, pelo menos, um circuito de relógio, um vibrador de quartzo e um elemento sonoro piezoeléctrico	0

(a) O controlo desta utilização especial efectua-se aplicando as disposições comunitárias existentes na matéria.

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II —  
 BIJLAGE II — ANEXO II — LIITE II — BILAGA II

Código NC KN-kode KN-Code Κωδικός ΣΟ CN code Code NC Codice NC GN-code Código NC CN-koodi KN-nummer	Taric	Código NC KN-kode KN-Code Κωδικός ΣΟ CN code Code NC Codice NC GN-code Código NC CN-koodi KN-nummer	Taric
ex 0713 33 90	20	ex 5907 00 90	10
ex 2825 10 00	10	ex 8536 50 80	94
ex 2905 39 80	20	ex 8536 90 85	94
ex 3815 90 90	85	ex 8543 89 95	57
ex 3920 30 00	20	ex 9031 80 39	20
ex 3920 62 19	85	ex 9110 12 00	91
ex 5402 39 10	10	ex 9110 90 00	92
ex 5407 71 00	20	ex 9110 90 00	93
ex 5903 90 99	10	ex 9114 90 00	91